



LEI Nº 3.756, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2018.

(Autoria do Vereador Cícero Granjeiro Landim)

“Dispõe sobre a autorização ao Poder Público em proceder a instituição do Banco Municipal de Material Ortopédico da Estância Turística de Salto”

JOSÉ GERALDO GARCIA, Prefeito da Estância Turística de Salto, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Público a proceder a instituição do Banco Municipal de Material Ortopédico, a ser suprido com material ortopédico, usado ou novo, doado pela comunidade ou por empresas, tais como cadeiras de roda e de banho, muletas, andadores, bengalas, camas hospitalares, tipoias e próteses, entre outros.

Art. 2º. O Poder Executivo, por meio das secretarias competentes, será o responsável pelo recebimento e empréstimo do material.

Art. 3º. O usuário do material emprestado ficará responsável por sua preservação e devolução nos casos de uso temporário.

Art. 4º - A fim de viabilizar o funcionamento do Banco Municipal de Material Ortopédico, o Poder Executivo promoverá campanha de doação por meio de informativos e/ou cartazes distribuídos nos prédios públicos e, conforme disponibilidade, de divulgação nos veículos de comunicação locais.

Art. 5º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 120 (cento e vinte) dias.

§1º - A regulamentação deverá incluir no mínimo:

I - A designação de um ou mais locais para a entrega de doações de material;

II - A designação de um ou mais locais para a solicitação e a retirada do material emprestado;

III - Os dados que o interessado em um empréstimo deverá apresentar e os requisitos que deverá preencher.

P



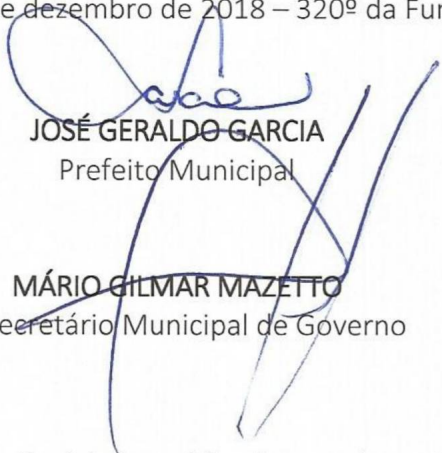
§2º - Na designação dos locais descritos nos incisos I e II do § 1º deste artigo, o Poder Executivo deverá dar preferência a espaços em imóveis que já ocupe atualmente.

§3º - No empréstimo de material, o Poder Executivo deverá conceder preferência aos idosos e aos inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, nesta ordem.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO.

Aos, 12 de dezembro de 2018 – 320º da Fundação



JOSÉ GERALDO GARCIA
Prefeito Municipal

MÁRIO GILMAR MAZETTO
Secretário Municipal de Governo

Registrado no Gabinete do Prefeito e publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.